



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1.149 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992.

EMENTA: Concede o Direito Real de Uso de uma área de 2.559,40 m² à entidade filantrópica Legião da Boa Vontade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Executivo fica autorizado, nos termos do § 1º do artigo 167 da Lei Orgânica do Município, a conceder à entidade filantrópica LEGIÃO DA BOA VONTADE, o Direito Real de Uso de uma área medindo 2.559,40 m², correspondente aos lotes 12,13,14,15,16,21 e 22, da Quadra 67 do Loteamento Parque Lafaiete, situados no encontro da Av. Nilo Peçanha com a Rua Franklin Távora, no 1º Distrito do Município, conforme consta dos Processos Administrativos 31609/91 e 2495/92, anexado ao primeiro.

Art. 2º - A área em questão, cedida sob o regime de Direito Real de Uso, se destina à construção de uma creche e do Núcleo Municipal da instituição em tela.

Art. 3º - A presente concessão é feita pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, se de outro modo não decidir a Administração Municipal, hipótese em que se obriga a indenizar à LEGIÃO pelas benfeitorias então existentes, mediante prévia avaliação, assegurado à entidade filantrópica o direito de indicação do perito que fará / parte da equipe designada para tal fim.

Parágrafo Único - Ao fim do prazo de eventual prorrogação, a área, cujo direito real de uso é objeto da presente lei voltará à plena propriedade da Administração Municipal, incluindo as benfeitorias nela construídas e as instalações nela existentes, sem que a LEGIÃO tenha direito a qualquer tipo de indenização ou compensação.



R-0029
F-1556

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 4º - Fica estabelecido um prazo de 12 (doze) meses para o início das obras, contado a partir da data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Se a área cedida não for utilizada para o fim a que destina, reverterá ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus/para os cofres públicos.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de dezembro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 04
de 1992.

JOSE CARLOS LACERDA
Prefeito Municipal.